



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

001

## MENSAGEM Nº015/21

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº015/2021, o qual "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências".

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – PLDO, estabelece as metas e as prioridades da Administração para o próximo ano e, ainda, traça normas atinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, às propostas para a alteração da legislação tributária, à fixação da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como as relativas a orientar a gestão da dívida pública e captação de recursos por órgãos da administração municipal.

Tendo em vista que o Plano Plurianual do Município de Carneirinho 2022-2025, ainda será elaborado no decorrer deste ano, os programas, linhas estratégicas e as diretrizes das ações será informada posteriormente.

Essa agenda quadrienal, que contou com a valiosa contribuição dessa Casa, abriga, em suas múltiplas proposições, políticas públicas e projetos governamentais que objetivam: promover o desenvolvimento humano, com qualidade de vida; induzir o crescimento econômico ambientalmente sustentável; incentivar o desenvolvimento do Município; e assegurar as boas práticas de modo a promover excelência na gestão pública.

O projeto, como de rigor, também guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a propositura reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento de Carneirinho/MG, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Ao elevar à apreciação legislativa o presente projeto, o faço com o intento de não só cumprir uma obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate crítico de suas proposições, de modo a subordinar as decisões políticas que lhe são próprias ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de abril de 2021.

  
William Martins Maia  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

002

## PROJETO DE LEI Nº015/21

**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.022 e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal aprovou e Le sanciona a presente Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Na elaboração dos Orçamentos do Município de Carneirinho para o exercício financeiro de 2022 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;
- VII - dos gastos municipais;
- VIII - dos fundos especiais municipais;
- IX - das disposições finais.

### **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município correspondem para poderes executivo e legislativo, às relativas ao exercício financeiro de 2022 que serão detalhadas no PPA 2022-2025.

**§ 1º** - O orçamento será elaborado em consonância com o PPA 2022-2025 que será elaborada.

**§ 2º** - A elaboração do projeto de Lei Orçamentária de 2.022 e a execução da respectiva Lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

003

## CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 3º** - O orçamento fiscal compreenderá a programação da Prefeitura e Câmara Municipal de Carneirinho.

**Art. 4º** - O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

- I – mensagem;
- II – projeto de lei orçamentária;
- III – anexos correspondentes à lei.

**Art. 5º** - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II – rendas, aluguéis e dividendos;
- III - receitas de alienação de bens;
- IV - receitas industriais e de serviços;
- V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
- VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;
- VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmadas com entidades governamentais e privadas;
- VIII - contribuições sociais e econômicas;
- IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

**Art. 6º** - A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

**Art. 7º** - Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

**Art. 8º** - O orçamento fiscal terá sua despesa discriminada por:

- I - Órgão;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria de despesas;
- VIII - Grupo de Despesas;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa;
- XI - Fonte de Recurso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

005

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 12** - A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública municipal se:

I - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro.

II - as obras novas forem compatíveis com o PPA 2022-2025 e sua revisão anual e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

**Parágrafo Único.** Entendem-se como obras iniciadas aquelas, cuja execução, até 30 de junho de 2021, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) de seu custo total estimado.

**Art. 13** - É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

**Art. 14** - Os projetos de Leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal.

**Art. 15** - A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2.022 conterà autorização ao Executivo para:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II - abrir créditos adicionais suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício;

III - utilizar o valor consignado na rubrica "Reserva de Contingência" para abertura de créditos adicionais, desde que sejam atendidos de forma prioritária os passivos contingentes eventuais riscos fiscais, se houverem;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;

V - alterar recursos orçamentários de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;

VI - criar novas Fontes de Recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

004

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAIS

**Art. 21** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 22** - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 23** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

**Art. 24** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

**Art. 25** - A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2022:

- I - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;
- II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;
- III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- V - promover o provimento de cargos em comissão;
- VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão.

**Art. 26** - Para atender o disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de encargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.



## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 27** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.022 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

**Parágrafo Único** - A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

**Art. 28** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

**Art. 29** - Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

- I - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;
- II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.
- III - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC n.º 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2º, III, da CF/88).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

009

## CAPITULO VIII DOS GASTOS MUNICIPAIS

**Art. 30** - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 31** - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;
- II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- IV – os gastos com o pessoal, necessário à manutenção da máquina administrativa.

**Art. 32** - O Orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

- I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;
- IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
- V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal;
- VI – recursos destinados a firmar convênios, termos, ajustes, acordos e outros congêneres com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público;
- VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Carneirinho, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º - A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

010

**§ 4º** - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

- I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e
- III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

## **CAPITULO IX DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS**

**Art. 33** - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

- I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;
- II – aplicações, onde serão discriminadas:
  - a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
  - b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

**Parágrafo Único** - Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

## **CAPITULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** - A Lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

**Art. 35** - A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciários e Requisições de Pequeno Valor.

**Art. 36** - A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

- I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;
- II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

**§ 1º** - A atribuição de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos, obedecerão ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, bem como





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

011

as disposições da Lei 13.019/14, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

**§ 2º** - Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2022, não conterà auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos destinados a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município.

**§ 3º** - A liberação do recurso se dará mediante termo de fomento, termo de colaboração, acordo de colaboração e convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção ou contribuição, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do decreto municipal que a regulamenta.

**Art. 37** - O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

**§ 1º** - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

**§ 2º** - As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

**Art. 38** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 39** - Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

**Art. 40** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

**Art. 41** - A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

01

**Art. 42** - A publicação da Lei Orçamentária de 2.022, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

**Art. 43** - Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

**Parágrafo Único** - Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

**Art. 44** - Quando a rede municipal de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

**Art. 45** - As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

**Art. 46** - O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2.022 será encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2.021, sendo vedado a substituição do Projeto de Lei após o dia 15 de dezembro do corrente ano, o qual será devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

**Art. 47** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 15 de agosto de 2.021, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

**Art. 48** - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

- I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
- II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;
- III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;
- IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;
- V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o inciso XXI, do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal e o § 2º, inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

013

prevista no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2020, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009;

VI - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

**Art. 49** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 50** - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 51** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 52** - Os créditos adicionais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 53** - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das despesas até 1/12 (um doze avos) do total programado para o exercício.

**Art. 54** - É parte integrante desta Lei os Anexos de Metas Fiscais e os Anexos de Riscos Fiscais.

**Art. 55** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de abril de 2021.

**WILLIAN MARTINS MAIA**

Prefeito Municipal



**Município de Carneirinho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Anexo I - Receitas  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO                                                        | REALIZADA     |               | ORÇADA        | PREVISÃO      |      |      |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|------|
|                                                                      | 2019          | 2020          | 2021          | 2022          | 2023 | 2024 |
| Receitas Correntes                                                   | 53.943.896,79 | 63.928.565,84 | 54.244.181,69 | 57.119.240,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria                          | 3.413.115,31  | 6.411.427,83  | 3.090.398,26  | 5.899.832,00  | 0,00 | 0,00 |
| Impostos                                                             | 3.119.492,69  | 6.071.703,91  | 2.826.629,12  | 5.547.420,00  | 0,00 | 0,00 |
| Impostos Sobre O Patrimônio                                          | 0,00          | 2.284.672,12  | 0,00          | 2.421.752,00  | 0,00 | 0,00 |
| Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza              | 815.945,56    | 918.230,04    | 555.425,76    | 950.368,00    | 0,00 | 0,00 |
| Impostos Específicos De Estados/df Municípios                        | 2.303.547,13  | 2.868.801,75  | 2.271.203,36  | 2.175.300,00  | 0,00 | 0,00 |
| Taxas                                                                | 293.622,62    | 339.723,92    | 263.769,14    | 352.412,00    | 0,00 | 0,00 |
| Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia                             | 154.210,46    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 |
| Taxas Pela Prestação De Serviços                                     | 139.412,16    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 |
| Taxas - Específicas De Estados, Df E Municípios                      | 0,00          | 339.723,92    | 263.769,14    | 352.412,00    | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições                                                        | 865.591,26    | 882.583,24    | 859.864,16    | 871.300,00    | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública         | 865.591,26    | 882.583,24    | 859.864,16    | 871.300,00    | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial                                                  | 188.230,33    | 77.341,14     | 290.443,44    | 204.600,00    | 0,00 | 0,00 |
| Valores Mobiliários                                                  | 188.230,33    | 77.341,14     | 288.221,90    | 201.600,00    | 0,00 | 0,00 |
| Juros E Correções Monetárias                                         | 188.230,33    | 77.341,14     | 281.147,61    | 192.600,00    | 0,00 | 0,00 |
| Outros Valores Mobiliários                                           | 0,00          | 0,00          | 7.074,29      | 9.000,00      | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais                                         | 0,00          | 0,00          | 2.221,54      | 3.000,00      | 0,00 | 0,00 |
| Receita De Serviços                                                  | 107.926,28    | 4.500,00      | 13.551,42     | 74.000,00     | 0,00 | 0,00 |
| Serviços Administrativos E Comerciais Gerais                         | 87.670,20     | 0,00          | 10.000,00     | 60.000,00     | 0,00 | 0,00 |
| Serviços E Atividades Referentes À Navegação E Ao Transporte         | 0,00          | 4.500,00      | 1.221,85      | 4.000,00      | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços                                                      | 20.256,08     | 0,00          | 2.329,57      | 10.000,00     | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes                                             | 49.102.325,49 | 56.494.703,53 | 49.886.115,99 | 49.932.308,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Da União E De Suas Entidades                          | 20.605.695,96 | 22.398.922,26 | 19.912.414,19 | 20.184.150,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Da União - Específica E/m                             | 20.605.695,96 | 22.398.922,26 | 19.912.414,19 | 20.184.150,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades             | 71.842,94     | 174.502,30    | 112.242,78    | 200.000,00    | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades | 24.607.309,77 | 29.797.146,51 | 26.301.849,46 | 25.515.158,00 | 0,00 | 0,00 |

| ESPECIFICAÇÃO                                                                     | REALIZADA            |                      | ORÇADA               | PREVISÃO             |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|
|                                                                                   | 2019                 | 2020                 | 2021                 | 2022                 | 2023        | 2024        |
| Transferências Dos Estados - Específica E/m                                       | 24.607.309,77        | 29.797.146,51        | 26.301.849,46        | 25.515.158,00        | 0,00        | 0,00        |
| Transferências De Instituições Privadas                                           | 0,00                 | 153.590,00           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        | 0,00        |
| Transferências De Outras Instituições Públicas                                    | 3.889.319,76         | 4.145.044,76         | 3.671.852,34         | 4.233.000,00         | 0,00        | 0,00        |
| Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m                   | 3.889.319,76         | 4.145.044,76         | 3.671.852,34         | 4.233.000,00         | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Correntes                                                         | 266.708,12           | 58.010,10            | 103.808,42           | 137.200,00           | 0,00        | 0,00        |
| Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais                                   | 0,00                 | 0,00                 | 70.485,26            | 61.000,00            | 0,00        | 0,00        |
| Indenizações, Restituições E Ressarcimentos                                       | 213.373,31           | 5.928,82             | 11.107,72            | 18.000,00            | 0,00        | 0,00        |
| Indenizações                                                                      | 0,00                 | 0,00                 | 5.553,86             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        |
| Restituições                                                                      | 213.373,31           | 5.928,82             | 5.553,86             | 18.000,00            | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes                                                         | 53.334,81            | 52.081,28            | 22.215,44            | 58.200,00            | 0,00        | 0,00        |
| <b>Receitas De Capital</b>                                                        | <b>3.371.801,06</b>  | <b>5.473.046,41</b>  | <b>1.650.000,00</b>  | <b>4.710.000,00</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Operações De Crédito                                                              | 1.500.000,00         | 2.911.684,36         | 0,00                 | 1.600.000,00         | 0,00        | 0,00        |
| Operações De Crédito - Mercado Interno                                            | 1.500.000,00         | 2.911.684,36         | 0,00                 | 1.600.000,00         | 0,00        | 0,00        |
| Operações De Crédito Contratuais - Mercado Interno                                | 1.500.000,00         | 0,00                 | 0,00                 | 1.600.000,00         | 0,00        | 0,00        |
| Outras Operações De Crédito - Mercado Interno                                     | 0,00                 | 2.911.684,36         | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        | 0,00        |
| Alienação De Bens                                                                 | 71.630,00            | 383.817,60           | 150.000,00           | 120.000,00           | 0,00        | 0,00        |
| Alienação De Bens Móveis                                                          | 71.630,00            | 383.817,60           | 150.000,00           | 120.000,00           | 0,00        | 0,00        |
| Alienação De Bens Móveis E Semoventes                                             | 71.630,00            | 383.817,60           | 150.000,00           | 120.000,00           | 0,00        | 0,00        |
| Transferências De Capital                                                         | 1.800.171,06         | 2.177.544,45         | 1.500.000,00         | 2.990.000,00         | 0,00        | 0,00        |
| Transferências Da União E De Suas Entidades                                       | 1.770.171,06         | 1.654.873,07         | 1.000.000,00         | 2.430.000,00         | 0,00        | 0,00        |
| Transferências Da União                                                           | 1.770.171,06         | 1.654.873,07         | 1.000.000,00         | 2.430.000,00         | 0,00        | 0,00        |
| Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades                           | 118.351,01           | 892.661,63           | 0,00                 | 1.200.000,00         | 0,00        | 0,00        |
| Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades              | 30.000,00            | 522.671,38           | 500.000,00           | 560.000,00           | 0,00        | 0,00        |
| Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades                 | 30.000,00            | 522.671,38           | 500.000,00           | 560.000,00           | 0,00        | 0,00        |
| Transferências De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades | 30.000,00            | 260.671,38           | 500.000,00           | 400.000,00           | 0,00        | 0,00        |
| <b>Deduções Da Receita</b>                                                        | <b>-6.613.725,26</b> | <b>-7.976.029,64</b> | <b>-7.357.940,99</b> | <b>-7.525.181,60</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Fundeb                                                                            | -6.613.725,26        | -7.976.029,64        | -7.357.940,99        | -7.525.181,60        | 0,00        | 0,00        |
| Receitas Correntes                                                                | -6.613.725,26        | -7.976.029,64        | -7.357.940,99        | -7.525.181,60        | 0,00        | 0,00        |
| Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria                                       | 0,00                 | -456.934,38          | 0,00                 | -484.350,00          | 0,00        | 0,00        |
| Transferências Correntes                                                          | -6.613.725,26        | -7.519.095,26        | -7.357.940,99        | -7.040.831,60        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL:</b>                                                                     | <b>50.701.972,59</b> | <b>61.425.582,61</b> | <b>48.536.240,70</b> | <b>54.304.058,40</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |



016

**Município de Carneirinho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo I.a - Receitas**  
**Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF**

**10000000 - Receitas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 53.943.896,79       |            |      |
| 2020         | 63.928.565,84       | 18,51      |      |
| 2021         | 54.244.181,69       | -15,15     |      |
| 2022         | 57.119.240,00       | 5,30       |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**11000000 - Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 3.413.115,31        |            |      |
| 2020         | 6.411.427,83        | 87,85      |      |
| 2021         | 3.090.398,26        | -51,80     |      |
| 2022         | 5.899.832,00        | 90,91      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**11100000 - Impostos**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 3.119.492,69        |            |      |
| 2020         | 6.071.703,91        | 94,64      |      |
| 2021         | 2.826.629,12        | -53,45     |      |
| 2022         | 5.547.420,00        | 96,26      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**11120000 - Impostos Sobre O Patrimônio**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 0,00                |            |      |
| 2020         | 2.284.672,12        | 0,00       |      |
| 2021         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2022         | 2.421.752,00        | 0,00       |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**11130000 - Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 815.945,56          |            |      |
| 2020         | 918.230,04          | 12,54      |      |
| 2021         | 555.425,76          | -39,51     |      |
| 2022         | 950.368,00          | 71,11      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**11180000 - Impostos Específicos De Estados/df Municípios**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 2.303.547,13        |            |      |
| 2020         | 2.868.801,75        | 24,54      |      |
| 2021         | 2.271.203,36        | -20,83     |      |
| 2022         | 2.175.300,00        | -4,22      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**11200000 - Taxas**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 293.622,62          |            |      |
| 2020         | 339.723,92          | 15,70      |      |
| 2021         | 263.769,14          | -22,36     |      |
| 2022         | 352.412,00          | 33,61      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**11210000 - Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 154.210,46          |            |      |
| 2020         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2021         | 0,00                | 0,00       |      |
| 2022         | 0,00                | 0,00       |      |
| 2023         | 0,00                | 0,00       |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**11220000 - Taxas Pela Prestação De Serviços**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 139.412,16          |            |      |
| 2020         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2021         | 0,00                | 0,00       |      |
| 2022         | 0,00                | 0,00       |      |
| 2023         | 0,00                | 0,00       |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**11280000 - Taxas - Específicas De Estados, Df E Municípios**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 0,00                |            |      |
| 2020         | 339.723,92          | 0,00       |      |
| 2021         | 263.769,14          | -22,36     |      |
| 2022         | 352.412,00          | 33,61      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**12000000 - Contribuições**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 865.591,26          |            |      |
| 2020         | 882.583,24          | 1,96       |      |
| 2021         | 859.864,16          | -2,57      |      |
| 2022         | 871.300,00          | 1,33       |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |



**12400000 - Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 865.591,26          |            |      |
| 2020         | 882.583,24          | 1,96       |      |
| 2021         | 859.864,16          | -2,57      |      |
| 2022         | 871.300,00          | 1,33       |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**13000000 - Receita Patrimonial**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 188.230,33          |            |      |
| 2020         | 77.341,14           | -58,91     |      |
| 2021         | 290.443,44          | 275,54     |      |
| 2022         | 204.600,00          | -29,56     |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**13200000 - Valores Mobiliários**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 188.230,33          |            |      |
| 2020         | 77.341,14           | -58,91     |      |
| 2021         | 288.221,90          | 272,66     |      |
| 2022         | 201.600,00          | -30,05     |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**13210000 - Juros E Correções Monetárias**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 188.230,33          |            |      |
| 2020         | 77.341,14           | -58,91     |      |
| 2021         | 281.147,61          | 263,52     |      |
| 2022         | 192.600,00          | -31,50     |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**13290000 - Outros Valores Mobiliários**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 0,00                |            |      |
| 2020         | 0,00                | 0,00       |      |
| 2021         | 7.074,29            | 0,00       |      |
| 2022         | 9.000,00            | 27,22      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**13900000 - Demais Receitas Patrimoniais**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 0,00                |            |      |
| 2020         | 0,00                | 0,00       |      |
| 2021         | 2.221,54            | 0,00       |      |
| 2022         | 3.000,00            | 35,04      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |



## 16000000 - Receita De Serviços

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 107.926,28          |            |      |
| 2020         | 4.500,00            | -95,83     |      |
| 2021         | 13.551,42           | 201,14     |      |
| 2022         | 74.000,00           | 446,07     |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

## 16100000 - Serviços Administrativos E Comerciais Gerais

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 87.670,20           |            |      |
| 2020         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2021         | 10.000,00           | 0,00       |      |
| 2022         | 60.000,00           | 500,00     |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

## 16200000 - Serviços E Atividades Referentes À Navegação E Ao Transporte

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 0,00                |            |      |
| 2020         | 4.500,00            | 0,00       |      |
| 2021         | 1.221,85            | -72,85     |      |
| 2022         | 4.000,00            | 227,37     |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

## 16900000 - Outros Serviços

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 20.256,08           |            |      |
| 2020         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2021         | 2.329,57            | 0,00       |      |
| 2022         | 10.000,00           | 329,26     |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

## 17000000 - Transferências Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 49.102.325,49       |            |      |
| 2020         | 56.494.703,53       | 15,06      |      |
| 2021         | 49.886.115,99       | -11,70     |      |
| 2022         | 49.932.308,00       | 0,09       |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

## 17100000 - Transferências Da União E De Suas Entidades

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 20.605.695,96       |            |      |
| 2020         | 22.398.922,26       | 8,70       |      |
| 2021         | 19.912.414,19       | -11,10     |      |
| 2022         | 20.184.150,00       | 1,36       |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**17180000 - Transferências Da União - Específica E/m**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 20.605.695,96       |            |      |
| 2020         | 22.398.922,26       | 8,70       |      |
| 2021         | 19.912.414,19       | -11,10     |      |
| 2022         | 20.184.150,00       | 1,36       |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**17181000 - Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 71.842,94           |            |      |
| 2020         | 174.502,30          | 142,89     |      |
| 2021         | 112.242,78          | -35,68     |      |
| 2022         | 200.000,00          | 78,19      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**17200000 - Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 24.607.309,77       |            |      |
| 2020         | 29.797.146,51       | 21,09      |      |
| 2021         | 26.301.849,46       | -11,73     |      |
| 2022         | 25.515.158,00       | -2,99      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**17280000 - Transferências Dos Estados - Específica E/m**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 24.607.309,77       |            |      |
| 2020         | 29.797.146,51       | 21,09      |      |
| 2021         | 26.301.849,46       | -11,73     |      |
| 2022         | 25.515.158,00       | -2,99      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**17400000 - Transferências De Instituições Privadas**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 0,00                |            |      |
| 2020         | 153.590,00          | 0,00       |      |
| 2021         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2022         | 0,00                | 0,00       |      |
| 2023         | 0,00                | 0,00       |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**17500000 - Transferências De Outras Instituições Públicas**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 3.889.319,76        |            |      |
| 2020         | 4.145.044,76        | 6,58       |      |
| 2021         | 3.671.852,34        | -11,42     |      |
| 2022         | 4.233.000,00        | 15,28      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**17580000 - Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 3.889.319,76        |            |      |
| 2020         | 4.145.044,76        | 6,58       |      |
| 2021         | 3.671.852,34        | -11,42     |      |
| 2022         | 4.233.000,00        | 15,28      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**19000000 - Outras Receitas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 266.708,12          |            |      |
| 2020         | 58.010,10           | -78,25     |      |
| 2021         | 103.808,42          | 78,95      |      |
| 2022         | 137.200,00          | 32,17      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**19100000 - Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 0,00                |            |      |
| 2020         | 0,00                | 0,00       |      |
| 2021         | 70.485,26           | 0,00       |      |
| 2022         | 61.000,00           | -13,46     |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**19200000 - Indenizações, Restituições E Ressarcimentos**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 213.373,31          |            |      |
| 2020         | 5.928,82            | -97,22     |      |
| 2021         | 11.107,72           | 87,35      |      |
| 2022         | 18.000,00           | 62,05      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**19210000 - Indenizações**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 0,00                |            |      |
| 2020         | 0,00                | 0,00       |      |
| 2021         | 5.553,86            | 0,00       |      |
| 2022         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2023         | 0,00                | 0,00       |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**19220000 - Restituições**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 213.373,31          |            |      |
| 2020         | 5.928,82            | -97,22     |      |
| 2021         | 5.553,86            | -6,32      |      |
| 2022         | 18.000,00           | 224,10     |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**19900000 - Demais Receitas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 53.334,81           |            |      |
| 2020         | 52.081,28           | -2,35      |      |
| 2021         | 22.215,44           | -57,34     |      |
| 2022         | 58.200,00           | 161,98     |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**20000000 - Receitas De Capital**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 3.371.801,06        |            |      |
| 2020         | 5.473.046,41        | 62,32      |      |
| 2021         | 1.650.000,00        | -69,85     |      |
| 2022         | 4.710.000,00        | 185,45     |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**21000000 - Operações De Crédito**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 1.500.000,00        |            |      |
| 2020         | 2.911.684,36        | 94,11      |      |
| 2021         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2022         | 1.600.000,00        | 0,00       |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**21100000 - Operações De Crédito - Mercado Interno**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 1.500.000,00        |            |      |
| 2020         | 2.911.684,36        | 94,11      |      |
| 2021         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2022         | 1.600.000,00        | 0,00       |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**21120000 - Operações De Crédito Contratuais - Mercado Interno**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 1.500.000,00        |            |      |
| 2020         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2021         | 0,00                | 0,00       |      |
| 2022         | 1.600.000,00        | 0,00       |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**21190000 - Outras Operações De Crédito - Mercado Interno**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 0,00                |            |      |
| 2020         | 2.911.684,36        | 0,00       |      |
| 2021         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2022         | 0,00                | 0,00       |      |
| 2023         | 0,00                | 0,00       |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**22000000 - Alienação De Bens**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 71.630,00           |            |      |
| 2020         | 383.817,60          | 435,83     |      |
| 2021         | 150.000,00          | -60,92     |      |
| 2022         | 120.000,00          | -20,00     |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**22100000 - Alienação De Bens Móveis**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 71.630,00           |            |      |
| 2020         | 383.817,60          | 435,83     |      |
| 2021         | 150.000,00          | -60,92     |      |
| 2022         | 120.000,00          | -20,00     |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**22130000 - Alienação De Bens Móveis E Semoventes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 71.630,00           |            |      |
| 2020         | 383.817,60          | 435,83     |      |
| 2021         | 150.000,00          | -60,92     |      |
| 2022         | 120.000,00          | -20,00     |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**24000000 - Transferências De Capital**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 1.800.171,06        |            |      |
| 2020         | 2.177.544,45        | 20,96      |      |
| 2021         | 1.500.000,00        | -31,12     |      |
| 2022         | 2.990.000,00        | 99,33      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**24100000 - Transferências Da União E De Suas Entidades**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 1.770.171,06        |            |      |
| 2020         | 1.654.873,07        | -6,51      |      |
| 2021         | 1.000.000,00        | -39,57     |      |
| 2022         | 2.430.000,00        | 143,00     |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**24180000 - Transferências Da União**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 1.770.171,06        |            |      |
| 2020         | 1.654.873,07        | -6,51      |      |
| 2021         | 1.000.000,00        | -39,57     |      |
| 2022         | 2.430.000,00        | 143,00     |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |



**24181000 - Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 118.351,01          |            |      |
| 2020         | 892.661,63          | 654,25     |      |
| 2021         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2022         | 1.200.000,00        | 0,00       |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**24200000 - Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 30.000,00           |            |      |
| 2020         | 522.671,38          | 1.642,24   |      |
| 2021         | 500.000,00          | -4,34      |      |
| 2022         | 560.000,00          | 12,00      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**24280000 - Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 30.000,00           |            |      |
| 2020         | 522.671,38          | 1.642,24   |      |
| 2021         | 500.000,00          | -4,34      |      |
| 2022         | 560.000,00          | 12,00      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**24281000 - Transferências De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 30.000,00           |            |      |
| 2020         | 260.671,38          | 768,90     |      |
| 2021         | 500.000,00          | 91,81      |      |
| 2022         | 400.000,00          | -20,00     |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**90000000 - Deduções Da Receita**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | -6.613.725,26       |            |      |
| 2020         | -7.976.029,64       | 20,60      |      |
| 2021         | -7.357.940,99       | -7,75      |      |
| 2022         | -7.525.181,60       | 2,27       |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**95000000 - Fundeb**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | -6.613.725,26       |            |      |
| 2020         | -7.976.029,64       | 20,60      |      |
| 2021         | -7.357.940,99       | -7,75      |      |
| 2022         | -7.525.181,60       | 2,27       |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

## 95100000 - Receitas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | -6.613.725,26       |            |      |
| 2020         | -7.976.029,64       | 20,60      |      |
| 2021         | -7.357.940,99       | -7,75      |      |
| 2022         | -7.525.181,60       | 2,27       |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

## 95110000 - Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 0,00                |            |      |
| 2020         | -456.934,38         | 0,00       |      |
| 2021         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2022         | -484.350,00         | 0,00       |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

## 51700000 - Transferências Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | -6.613.725,26       |            |      |
| 2020         | -7.519.095,26       | 13,69      |      |
| 2021         | -7.357.940,99       | -2,14      |      |
| 2022         | -7.040.831,60       | -4,31      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |



**Município de Carneirinho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo II - Despesas**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

| ESPECIFICAÇÃO                                         | REALIZADA            |                      | ORÇADA               | PREVISÃO             |             |             |
|-------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|
|                                                       | 2019                 | 2020                 | 2021                 | 2022                 | 2023        | 2024        |
| 30000000 - Despesas Correntes                         | 40.114.305,09        | 42.332.796,98        | 43.000.240,70        | 48.737.737,56        | 0,00        | 0,00        |
| 31000000 - Pessoal E Encargos Sociais                 | 23.384.971,37        | 26.872.357,62        | 21.804.806,07        | 28.000.030,00        | 0,00        | 0,00        |
| 32000000 - Juros E Encargos Da Dívida                 | 152.434,51           | 316.157,28           | 360.000,00           | 670.000,00           | 0,00        | 0,00        |
| 33000000 - Outras Despesas Correntes                  | 16.576.899,21        | 15.144.282,08        | 20.835.434,63        | 20.067.707,56        | 0,00        | 0,00        |
| 40000000 - Despesas De Capital                        | 7.551.784,08         | 7.320.432,58         | 3.540.000,00         | 5.023.280,00         | 0,00        | 0,00        |
| 44000000 - Investimentos                              | 6.995.961,15         | 6.905.253,88         | 2.250.000,00         | 3.700.000,00         | 0,00        | 0,00        |
| 45000000 - Inversões Financeiras                      | 0,00                 | 0,00                 |                      |                      | 0,00        | 0,00        |
| 46000000 - Amortização Da Dívida                      | 555.822,93           | 415.178,70           | 1.290.000,00         | 1.323.280,00         | 0,00        | 0,00        |
| 99000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps | 0,00                 | 0,00                 | 1.996.000,00         | 543.040,84           | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL:</b>                                         | <b>47.666.089,17</b> | <b>49.653.229,56</b> | <b>46.540.240,70</b> | <b>53.761.017,56</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |





02

**Município de Carneirinho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo II.a - Despesas**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

**310000 - 310000000 - Pessoal E Encargos Sociais**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 23.384.971,37       |            |      |
| 2020         | 26.872.357,62       | 14,91      |      |
| 2021         | 21.804.806,07       | -18,86     |      |
| 2022         | 28.000.030,00       | 28,41      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**320000 - 320000000 - Juros E Encargos Da Dívida**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 152.434,51          |            |      |
| 2020         | 316.157,28          | 107,41     |      |
| 2021         | 360.000,00          | 13,87      |      |
| 2022         | 670.000,00          | 86,11      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**330000 - 330000000 - Outras Despesas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 16.576.899,21       |            |      |
| 2020         | 15.144.282,08       | -8,64      |      |
| 2021         | 20.835.434,63       | 37,58      |      |
| 2022         | 20.067.707,56       | -3,68      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**440000 - 440000000 - Investimentos**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 6.995.961,15        |            |      |
| 2020         | 6.905.253,88        | -1,30      |      |
| 2021         | 2.250.000,00        | -67,42     |      |
| 2022         | 3.700.000,00        | 64,44      |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

**450000 - 450000000 - Inversões Financeiras**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 0,00                |            |      |
| 2020         | 0,00                | 0,00       |      |
| 2021         |                     | 0,00       |      |
| 2022         |                     |            |      |
| 2023         | 0,00                |            |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

## 460000 - 46000000 - Amortização Da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 555.822,93          |            |      |
| 2020         | 415.178,70          | -25,30     |      |
| 2021         | 1.290.000,00        | 210,71     |      |
| 2022         | 1.323.280,00        | 2,58       |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |

## 990000 - 99000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % | Nota |
|--------------|---------------------|------------|------|
| 2019         | 0,00                |            |      |
| 2020         | 0,00                | 0,00       |      |
| 2021         | 1.996.000,00        | 0,00       |      |
| 2022         | 543.040,84          | -72,79     |      |
| 2023         | 0,00                | -100,00    |      |
| 2024         | 0,00                | 0,00       |      |



**Município de Carneirinho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo III - Resultado Primário**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

| ESPECIFICAÇÃO                                                        | 2019                 | 2020                 | 2021                 | 2022                 | 2023        | 2024        |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>                                      | <b>53.943.896,79</b> | <b>63.928.565,84</b> | <b>64.244.181,69</b> | <b>57.119.240,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria                          | 3.413.115,31         | 6.411.427,83         | 3.090.398,26         | 5.899.832,00         | 0,00        | 0,00        |
| Impostos                                                             | 3.119.492,69         | 6.071.703,91         | 2.826.629,12         | 5.547.420,00         | 0,00        | 0,00        |
| Impostos Sobre O Patrimônio                                          | 0,00                 | 2.284.672,12         | 0,00                 | 2.421.752,00         | 0,00        | 0,00        |
| Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza              | 815.945,56           | 918.230,04           | 555.425,76           | 950.368,00           | 0,00        | 0,00        |
| Impostos Específicos De Estados/df Municípios                        | 2.303.547,13         | 2.868.801,75         | 2.271.203,36         | 2.175.300,00         | 0,00        | 0,00        |
| Taxas                                                                | 293.622,62           | 339.723,92           | 263.769,14           | 352.412,00           | 0,00        | 0,00        |
| Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia                             | 154.210,46           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        | 0,00        |
| Taxas Pela Prestação De Serviços                                     | 139.412,16           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        | 0,00        |
| Taxas - Específicas De Estados, Df E Municípios                      | 0,00                 | 339.723,92           | 263.769,14           | 352.412,00           | 0,00        | 0,00        |
| Contribuições                                                        | 865.591,26           | 882.583,24           | 859.864,16           | 871.300,00           | 0,00        | 0,00        |
| Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública         | 865.591,26           | 882.583,24           | 859.864,16           | 871.300,00           | 0,00        | 0,00        |
| Receita Patrimonial                                                  | 188.230,33           | 77.341,14            | 290.443,44           | 204.600,00           | 0,00        | 0,00        |
| <b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS ( II )</b>                                 | <b>188.230,33</b>    | <b>77.341,14</b>     | <b>288.221,90</b>    | <b>201.600,00</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Juros E Correções Monetárias                                         | 188.230,33           | 77.341,14            | 281.147,61           | 192.600,00           | 0,00        | 0,00        |
| Outros Valores Mobiliários                                           | 0,00                 | 0,00                 | 7.074,29             | 9.000,00             | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Patrimoniais                                         | 0,00                 | 0,00                 | 2.221,54             | 3.000,00             | 0,00        | 0,00        |
| Receita De Serviços                                                  | 107.926,28           | 4.500,00             | 13.551,42            | 74.000,00            | 0,00        | 0,00        |
| Serviços Administrativos E Comerciais Gerais                         | 87.670,20            | 0,00                 | 10.000,00            | 60.000,00            | 0,00        | 0,00        |
| Serviços E Atividades Referentes À Navegação E Ao Transporte         | 0,00                 | 4.500,00             | 1.221,85             | 4.000,00             | 0,00        | 0,00        |
| Outros Serviços                                                      | 20.256,08            | 0,00                 | 2.329,57             | 10.000,00            | 0,00        | 0,00        |
| Transferências Correntes                                             | 49.102.325,49        | 56.494.703,53        | 49.886.115,99        | 49.932.308,00        | 0,00        | 0,00        |
| Transferências Da União E De Suas Entidades                          | 20.605.695,96        | 22.398.922,26        | 19.912.414,19        | 20.184.150,00        | 0,00        | 0,00        |
| Transferências Da União - Específica E/m                             | 20.605.695,96        | 22.398.922,26        | 19.912.414,19        | 20.184.150,00        | 0,00        | 0,00        |
| Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades             | 71.842,94            | 174.502,30           | 112.242,78           | 200.000,00           | 0,00        | 0,00        |
| Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades | 24.607.309,77        | 29.797.146,51        | 26.301.849,46        | 25.515.158,00        | 0,00        | 0,00        |
| Transferências Dos Estados - Específica E/m                          | 24.607.309,77        | 29.797.146,51        | 26.301.849,46        | 25.515.158,00        | 0,00        | 0,00        |

| ESPECIFICAÇÃO                                                                     | 2019          | 2020          | 2021          | 2022          | 2023 | 2024 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|------|
| Transferências De Instituições Privadas                                           | 0,00          | 153.590,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 |
| Transferências De Outras Instituições Públicas                                    | 3.889.319,76  | 4.145.044,76  | 3.671.852,34  | 4.233.000,00  | 0,00 | 0,00 |
| Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m                   | 3.889.319,76  | 4.145.044,76  | 3.671.852,34  | 4.233.000,00  | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes                                                         | 266.708,12    | 58.010,10     | 103.808,42    | 137.200,00    | 0,00 | 0,00 |
| Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais                                   | 0,00          | 0,00          | 70.485,26     | 61.000,00     | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações, Restituições E Ressarcimentos                                       | 213.373,31    | 5.928,82      | 11.107,72     | 18.000,00     | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações                                                                      | 0,00          | 0,00          | 5.553,86      | 0,00          | 0,00 | 0,00 |
| Restituições                                                                      | 213.373,31    | 5.928,82      | 5.553,86      | 18.000,00     | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes                                                         | 53.334,81     | 52.081,28     | 22.215,44     | 58.200,00     | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE ( III )                                               | -6.613.725,26 | -7.976.029,64 | -7.357.940,99 | -7.525.181,60 | 0,00 | 0,00 |
| Fundeb                                                                            | -6.613.725,26 | -7.976.029,64 | -7.357.940,99 | -7.525.181,60 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes                                                                | -6.613.725,26 | -7.976.029,64 | -7.357.940,99 | -7.525.181,60 | 0,00 | 0,00 |
| Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria                                       | 0,00          | -456.934,38   | 0,00          | -484.350,00   | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes                                                          | -6.613.725,26 | -7.519.095,26 | -7.357.940,99 | -7.040.831,60 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( IV ) = ( I - II + III )                              | 47.141.941,20 | 55.875.195,06 | 46.598.018,80 | 49.392.458,40 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL ( V )                                                         | 3.371.801,06  | 5.473.046,41  | 1.650.000,00  | 4.710.000,00  | 0,00 | 0,00 |
| Operações De Crédito ( VI )                                                       | 1.500.000,00  | 2.911.684,36  | 0,00          | 1.600.000,00  | 0,00 | 0,00 |
| Operações De Crédito - Mercado Interno                                            | 1.500.000,00  | 2.911.684,36  | 0,00          | 1.600.000,00  | 0,00 | 0,00 |
| Operações De Crédito Contratuais - Mercado Interno                                | 1.500.000,00  | 0,00          | 0,00          | 1.600.000,00  | 0,00 | 0,00 |
| Outras Operações De Crédito - Mercado Interno                                     | 0,00          | 2.911.684,36  | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 |
| Alienação De Bens ( VII )                                                         | 71.630,00     | 383.817,60    | 150.000,00    | 120.000,00    | 0,00 | 0,00 |
| Alienação De Bens Móveis                                                          | 71.630,00     | 383.817,60    | 150.000,00    | 120.000,00    | 0,00 | 0,00 |
| Alienação De Bens Móveis E Semoventes                                             | 71.630,00     | 383.817,60    | 150.000,00    | 120.000,00    | 0,00 | 0,00 |
| Transferências De Capital                                                         | 1.800.171,06  | 2.177.544,45  | 1.500.000,00  | 2.990.000,00  | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Da União E De Suas Entidades                                       | 1.770.171,06  | 1.654.873,07  | 1.000.000,00  | 2.430.000,00  | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Da União                                                           | 1.770.171,06  | 1.654.873,07  | 1.000.000,00  | 2.430.000,00  | 0,00 | 0,00 |
| Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades                           | 118.351,01    | 892.661,63    | 0,00          | 1.200.000,00  | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades              | 30.000,00     | 522.671,38    | 500.000,00    | 560.000,00    | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades                 | 30.000,00     | 522.671,38    | 500.000,00    | 560.000,00    | 0,00 | 0,00 |
| Transferências De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades | 30.000,00     | 260.671,38    | 500.000,00    | 400.000,00    | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( IX ) = ( V - VI - VII - VIII )                      | 1.800.171,06  | 2.177.544,45  | 1.500.000,00  | 2.990.000,00  | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS ( OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS ( XI ) = ( IV + IX + X )  | 48.942.112,26 | 58.052.739,51 | 48.098.018,80 | 52.382.458,40 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA TOTAL                                                                     | 50.701.972,59 | 61.425.582,61 | 48.536.240,70 | 54.304.058,40 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES ( XII )                                                        | 40.114.305,09 | 42.332.796,98 | 43.000.240,70 | 48.737.737,56 | 0,00 | 0,00 |

| ESPECIFICAÇÃO                                                                        | 2019          | 2020          | 2021          | 2022          | 2023 | 2024 |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|------|
| Pessoal E Encargos Sociais                                                           | 23.384.971,37 | 26.872.357,62 | 21.804.806,07 | 28.000.030,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e encargos da dívida ( XII )                                                   | 152.434,51    | 316.157,28    | 360.000,00    | 670.000,00    | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes                                                            | 16.576.899,21 | 15.144.282,08 | 20.835.434,63 | 20.067.707,56 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)                                      | 39.961.870,58 | 42.016.639,70 | 42.640.240,70 | 48.067.737,56 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL ( XV )                                                           | 7.551.784,08  | 7.320.432,58  | 3.540.000,00  | 5.023.280,00  | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos                                                                        | 6.995.961,15  | 6.905.253,88  | 2.250.000,00  | 3.700.000,00  | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da dívida ( XVI )                                                        | 555.822,93    | 415.178,70    | 1.290.000,00  | 1.323.280,00  | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)                                      | 6.995.961,15  | 6.905.253,88  | 2.250.000,00  | 3.700.000,00  | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVIII )                                                    | 0,00          | 0,00          | 1.996.000,00  | 543.040,84    | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII) | 46.957.831,73 | 48.921.893,58 | 46.886.240,70 | 52.310.778,40 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL                                                                        | 47.666.089,17 | 49.653.229,56 | 48.536.240,70 | 54.304.058,40 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)                                                        | 1.984.280,53  | 9.130.845,93  | 1.211.778,10  | 71.680,00     | 0,00 | 0,00 |



**Município de Carneirinho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo IV - Resultado Nominal**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

| ESPECIFICAÇÃO                               | 2019          | 2020           | 2021           | 2022           | 2023          | 2024 |
|---------------------------------------------|---------------|----------------|----------------|----------------|---------------|------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                      | 5.252.664,14  | 7.390.217,84   | 7.597.704,80   | 7.785.404,80   | 0,00          | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II)                               | 12.005.991,45 | 18.963.614,22  | 24.170.244,00  | 19.932.700,00  | 0,00          | 0,00 |
| Ativo Disponível                            | 13.124.796,19 | 19.167.735,04  | 24.300.244,00  | 20.120.700,00  | 0,00          | 0,00 |
| Haveres Financeiros                         |               | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados              | 1.118.804,74  | 204.120,82     | 130.000,00     | 188.000,00     | 0,00          | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | -6.753.327,31 | -11.573.396,38 | -16.572.539,20 | -12.147.295,20 | 0,00          | 0,00 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)               | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                   | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)        | -6.753.327,31 | -11.573.396,38 | -16.572.539,20 | -12.147.295,20 | 0,00          | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL                           | -4.542.328,53 | -4.820.089,07  | -4.999.142,82  | 4.425.244,00   | 12.147.295,20 | 0,00 |



**Município de Carneirinho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo V - Montante da Dívida Pública**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

| ESPECIFICAÇÃO                                    | 2018          | 2019          | 2020           | 2021           | 2022           | 2023 | 2024 |
|--------------------------------------------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|------|------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                           | 3.819.974,92  | 5.252.664,14  | 7.390.217,84   | 7.597.704,80   | 7.785.404,80   | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária                                | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas                                   | 3.819.974,92  | 5.252.664,14  | 7.390.217,84   | 7.597.704,80   | 7.785.404,80   | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II)                                    | 6.030.973,70  | 12.005.991,45 | 18.963.614,22  | 24.170.244,00  | 19.932.700,00  | 0,00 | 0,00 |
| Ativo Disponível                                 | 8.711.631,65  | 13.124.796,19 | 19.167.735,04  | 24.300.244,00  | 20.120.700,00  | 0,00 | 0,00 |
| Haveres Financeiros                              | 0,00          |               | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Restos a Pagar Processados                 | 2.680.657,95  | 1.118.804,74  | 204.120,82     | 130.000,00     | 188.000,00     | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida                       | -2.210.998,78 | -6.753.327,31 | -11.573.396,38 | -16.572.539,20 | -12.147.295,20 | 0,00 | 0,00 |





**Município de Carneirinho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Anexo I - Metas Fiscais**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

| ESPECIFICAÇÃO                           | 2022               |                 |                       | 2023               |                 |                       | 2024               |                 |                       |
|-----------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
|                                         | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB x 100) | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB x 100) | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB x 100) |
| Receita Total                           | 54.304.058,40      | 52.457.552,55   | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 |
| Receita Primária (I)                    | 52.391.458,40      | 50.609.986,86   | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 |
| Despesa Total                           | 54.304.058,40      | 52.457.552,55   | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 |
| Despesa Primária (II)                   | 52.310.778,40      | 50.532.050,23   | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 |
| Resultado Primário (III) = (I-II)       | 80.680,00          | 77.936,63       | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 |
| Resultado Nominal                       | 4.425.244,00       | 4.274.772,02    | 0,000                 | 12.147.295,20      | 11.364.890,67   | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 |
| Dívida Pública Consolidada              | 7.785.404,80       | 7.520.676,97    | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 |
| Dívida Consolidada Líquida              | -12.147.295,20     | -11.734.249,61  | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 |
| Despesas Primárias Geradas Por PPP (V)  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 |

Nota:  
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                                                   | 2022 | 2023 | 2024 |
|-----------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| PIB Real (crescimento % anual)                                              | 2,33 | 2,50 | 2,50 |
| Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual )        | 6,00 | 6,50 | 6,25 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)                                            | 5,25 | 5,00 | 5,00 |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação | 3,52 | 3,25 | 3,25 |
| Projeção do PIB do Estado (em milhares)                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2022                    | 2023                    | 2024                    |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0352 | Valor Corrente / 1,0688 | Valor Corrente / 1,1036 |





**Município de Carneirinho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

| ESPECIFICAÇÃO                 | Metas Previstas<br>2020<br>(a) | % PIB | Metas Realizadas<br>2020<br>(b) | % PIB | Variação                 |                     |
|-------------------------------|--------------------------------|-------|---------------------------------|-------|--------------------------|---------------------|
|                               |                                |       |                                 |       | Valor<br>(c) = ( b - a ) | %<br>( c / a x 100) |
| Receita Total                 | 49.536.240,70                  | 0,00  | 61.425.582,61                   | 0,00  | 11.889.341,91            | 24,00               |
| Receita Não-Financeira ( I )  | 47.118.573,26                  | 0,00  | 58.052.739,51                   | 0,00  | 10.934.166,25            | 23,21               |
| Despesa Total                 | 49.536.240,70                  | 0,00  | 49.653.229,56                   | 0,00  | 116.988,86               | 0,24                |
| Despesa Não-Financeira ( II ) | 48.976.240,70                  | 0,00  | 48.921.893,58                   | 0,00  | -54.347,12               | -0,11               |
| Resultado Primario ( I - II ) | -1.857.667,44                  | 0,00  | 9.130.845,93                    | 0,00  | 10.988.513,37            | -591,52             |
| Resultado Nominal             | 0,00                           | 0,00  | -4.820.069,07                   | 0,00  | -4.820.069,07            | 0,00                |
| Dívida Pública Consolidada    | 7.390.217,84                   | 0,00  | 7.390.217,84                    | 0,00  | 0,00                     | 0,00                |
| Dívida Consolidada Líquida    | -11.573.396,38                 | 0,00  | -11.573.396,38                  | 0,00  | 0,00                     | 0,00                |

PIB estadual Previsto e Realizado para 2020

| ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR |
|-----------------------------------------------------|-------|
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020 | 0,00  |



**Município de Carneirinho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

| ESPECIFICAÇÃO              | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |         |                |         |                |         |               |         |      |         |
|----------------------------|----------------------------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|---------------|---------|------|---------|
|                            | 2019                       | 2020           | %       | 2021           | %       | 2022           | %       | 2023          | %       | 2024 | %       |
| Receita Total              | 46.608.934,46              | 49.536.240,70  | 6,28    | 48.536.240,70  | -2,02   | 54.304.058,40  | 11,88   | 0,00          | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Não-Financeira     | 45.367.134,26              | 47.118.573,26  | 3,86    | 47.118.573,26  | 0,00    | 52.391.458,40  | 11,19   | 0,00          | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Despesa Total              | 46.608.934,46              | 49.536.240,70  | 6,28    | 48.536.240,70  | -2,02   | 53.761.017,56  | 10,76   | 0,00          | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Despesa Não-Financeira     | 46.108.934,46              | 48.976.240,70  | 6,22    | 47.776.240,70  | -2,45   | 51.767.737,56  | 8,35    | 0,00          | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Resultado Primário         | -741.800,20                | -1.857.667,44  | 150,43  | -657.667,44    | -64,60  | 623.720,84     | -194,84 | 0,00          | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Resultado Nominal          | 0,00                       | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 4.425.244,00   | -100,00 | 12.147.295,20 | 174,50  | 0,00 | -100,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 5.252.664,14               | 7.390.217,84   | 40,69   | 7.597.704,80   | 2,81    | 7.785.404,80   | 2,47    | 0,00          | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | -6.753.327,31              | -11.573.396,38 | 71,37   | -16.572.539,20 | 43,20   | -12.147.295,20 | -26,70  | 0,00          | -100,00 | 0,00 | -100,00 |

| ESPECIFICAÇÃO              | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |         |                |         |                |         |               |         |      |         |
|----------------------------|-----------------------------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|---------------|---------|------|---------|
|                            | 2019                        | 2020           | %       | 2021           | %       | 2022           | %       | 2023          | %       | 2024 | %       |
| Receita Total              | 51.060.087,70               | 51.918.933,88  | 1,68    | 48.536.240,70  | -6,52   | 52.457.552,55  | 8,08    | 0,00          | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Não-Financeira     | 49.699.695,58               | 49.384.976,63  | -0,63   | 47.118.573,26  | -4,59   | 50.609.986,86  | 7,41    | 0,00          | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Despesa Total              | 51.060.087,70               | 51.918.933,88  | 1,68    | 48.536.240,70  | -6,52   | 51.932.976,78  | 7,00    | 0,00          | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Despesa Não-Financeira     | 50.512.337,70               | 51.331.997,88  | 1,62    | 47.776.240,70  | -6,93   | 50.007.474,46  | 4,67    | 0,00          | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Resultado Primario         | -812.642,12                 | -1.947.021,24  | 139,59  | -657.667,44    | -86,22  | 602.512,40     | -191,61 | 0,00          | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Resultado Nominal          | 0,00                        | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 4.274.772,02   | -100,00 | 11.365.358,53 | 165,87  | 0,00 | -100,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 5.754.293,57                | 7.745.687,32   | 34,61   | 7.597.704,80   | -1,91   | 7.520.676,97   | -1,01   | 0,00          | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | -7.398.270,07               | -12.130.076,75 | 63,96   | -16.572.539,20 | 36,62   | -11.734.249,61 | -29,19  | 0,00          | -100,00 | 0,00 | -100,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO     |                         |                |                         |                         |                         |
|-------------------------|-------------------------|----------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 2019                    | 2020                    | 2021           | 2022*                   | 2023                    | 2024                    |
| 4,31                    | 4,52                    | 4,81           | 3,52                    | 3,25                    | 3,25                    |
| VALORES DE REFERÊNCIA   |                         |                |                         |                         |                         |
| Valor Corrente * 1,0955 | Valor Corrente * 1,0481 | Valor Corrente | Valor Corrente / 1,0352 | Valor Corrente / 1,0688 | Valor Corrente / 1,1036 |

\* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

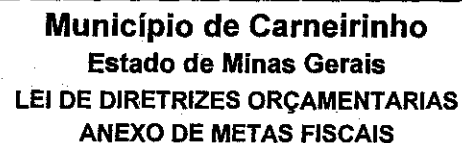


**Município de Carneirinho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2022**  
**Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF**

| Patrimônio Líquido         | 2021          | 2022   | 2023          | 2024   | 2025          | 2026   |
|----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| Patrimônio Líquido Inicial | 54.406.474,11 | 80,32  | 39.804.280,96 | 73,16  | 36.247.083,41 | 91,06  |
| Reservas                   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   |
| Resultado do Exercício     | 13.328.576,06 | 19,68  | 14.602.466,16 | 26,84  | 3.657.197,55  | 8,94   |
| TOTAL                      | 67.735.050,17 | 100,00 | 54.406.747,12 | 100,00 | 39.804.283,96 | 100,00 |

| Patrimônio Líquido             | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|--------------------------------|------|------|------|------|------|------|
| Patrimônio                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

|                 |      |      |      |      |      |      |
|-----------------|------|------|------|------|------|------|
| TOTAL EXERCÍCIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|-----------------|------|------|------|------|------|------|



**Art. 4º, §2º, inciso III da LRF**

**NOTA:**



**Município de Carneirinho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2022**  
**AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)**

|                                                                    |             |             |             |
|--------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                          | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Receitas de Contribuições dos Segurados                            | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Civil                                                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Militar                                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas de Contribuições                                   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita Patrimonial                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Serviços                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Correntes                                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes                                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                         | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização de Empréstimos                                         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas de Capital                                         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                                         | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)</b>        | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                          | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Receitas de Contribuições                                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Patronal                                                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoa Civil                                                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoa Militar                                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos                               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita Patrimonial                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Serviços                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

|                                                                    |             |             |             |
|--------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Outras Receitas Correntes                                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                         | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                                         | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>                          | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>DESPESAS</b>                                                    | <b>2021</b> | <b>2022</b> | <b>2023</b> |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>ADMINISTRAÇÃO</b>                                               | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Despesas Correntes                                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas de Capital                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>PREVIDÊNCIA</b>                                                 | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Pessoal Civil                                                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Militar                                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas previdenciárias                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas previdenciárias                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)</b>        | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>ADMINISTRAÇÃO</b>                                               | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Despesas Correntes                                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas de Capital                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>                          | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>NOTAS EXPLICATIVAS</b>                                          |             |             |             |



**Município de Carneirinho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita**  
**2022**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| CÓDIGO                                                                            | NOMENCLATURA                                  | SETOR PROGRAMÁTICO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |           |           | COMPENSAÇÃO |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------|------------------------------|-----------|-----------|-------------|
|                                                                                   |                                               |                    | 2022                         | 2023      | 2024      |             |
| 1118011100 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 5 - Concessão de isenção em caráter não geral | PROGRAMA SOCIAL    | 80.000,00                    | 82.000,00 | 84.300,00 |             |
| TOTAL                                                                             |                                               |                    | 80.000,00                    | 82.000,00 | 84.300,00 |             |
|                                                                                   |                                               |                    |                              |           |           |             |





**Município de Carneirinho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

| EVENTO                                        | 2022 |
|-----------------------------------------------|------|
| Aumento Permanente da Receita                 | 0,00 |
| Saldo Utilizado (IV)                          | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV) | 0,00 |
| NOTA EXPLICATIVA                              |      |

**Município de Carneirinho****Estado de Minas Gerais****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria****2022****Art. 4º, §2º da LRF**



**Município de Carneirinho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**Anexo de Riscos Fiscais**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2022**  
**Art. 4º, §3º da LRF**

| RISCOS FISCAIS                   |                   |                                                           |                   |
|----------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| RISCO                            |                   | PROVIDÊNCIAS                                              |                   |
| Descrição                        | Valor             | Descrição                                                 | Valor             |
| Decisões Judiciais - Trabalhista | 282.000,00        | Abertura de Crédito Suplementar - Reserva de Contingência | 282.000,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>                  | <b>282.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                           | <b>282.000,00</b> |
| RISCOS FISCAIS                   |                   |                                                           |                   |
| RISCO                            |                   | PROVIDÊNCIAS                                              |                   |
| Descrição                        | Valor             | Descrição                                                 | Valor             |
| Arrecadação de Tributos a Menor  | 230.000,00        | Limitação de Empenho e Retenção de Despesas               | 230.000,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>                  | <b>230.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                           | <b>230.000,00</b> |
| RISCOS FISCAIS                   |                   |                                                           |                   |
| RISCO                            |                   | PROVIDÊNCIAS                                              |                   |
| Descrição                        | Valor             | Descrição                                                 | Valor             |
| Calamidade Pública               | 150.000,00        | Abertura de Crédito Suplementar - Reserva de Contingência | 150.000,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>                  | <b>150.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                           | <b>150.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>662.000,00</b> | <b>TOTAL</b>                                              | <b>662.000,00</b> |

Nota:  
 Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor.  
 Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

**NOTA BILANCIAL**



**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000117

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02021/04/15000117

|                       |                                                                                       |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>   | 000117/2021                                                                           |
| <b>Data / Horário</b> | 15/04/2021 - 16:54:06                                                                 |
| <b>Assunto</b>        | Ofício nº 046/2021/GP-PM - Projetos de Lei Nº 15, 16, 17 e 18/2021 - Leis e Decretos. |
| <b>Interessado</b>    | Prefeitura Municipal de Carneirinho.                                                  |
| <b>Natureza</b>       | Administrativo                                                                        |
| <b>Tipo Documento</b> | Ofício                                                                                |
| <b>Número Páginas</b> | 1                                                                                     |
| <b>Emitido por</b>    | Jane                                                                                  |

## **Parecer Jurídico**

**Autoria: Executivo Municipal**

**EMENTA.- Parecer Jurídico nº 15/2021.**

**Projeto de Lei nº 15/2021 - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências.**

### **SÚMULA**

1. Trata-se do Projeto de Lei da Câmara Municipal sob o nº 15/2021, de origem do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências”.
2. O objeto do presente Projeto de Lei, cinge nas Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).
3. A Justificativa para o presente Projeto de Lei decorre da exigência contida no art. 165 da Constituição Federal.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

4. A iniciativa da matéria afeta ao referido Projeto de Lei sub examine, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que lhe compete privativamente, a iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, destinados a qualquer Poder ou órgão, com fulcro no art. 61, § 1º, inc. II, alínea b, da Constituição Federal vigente, por simetria:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador- Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - ...

II - disponham sobre:

a) ...

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

5. Da mesma forma, é o constante no art. 165, inc. II, e seu § 2º, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - ...

II - as diretrizes orçamentárias;

III - ...

§ 1º ...

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

6. E finalmente, reza ainda, a Constituição Federal, no seu art. 174, que o Estado (in casu, o Município):

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

7. O presente projeto encontra-se arrimo legal, nos termos da Lei Complementar, Federal sob Nº 101 de 04.05.2000, onde registra o estabelecimento de metas fiscais, a previa avaliação dos potenciais riscos fiscais, mormente, a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e os requisitos de expansão das despesas obrigatórias de forma continuada.

## CONCLUSÃO

Dessarte, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI Nº15/2021, que **Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências.**

De tal sorte, SMJ, é o Parecer pela Possibilidade Jurídica, da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

In fine, é justo discorrer, que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Carneirinho/MG, 15 de Abril de 2021.



PEDRO MANOEL DE QUEIROZ  
ADV. OAB/MG Nº 127298





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

|                                                                       |                 |                                                                                                                    |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>PROJETO DE LEI</b><br>N.º: 015/2021                                |                 | Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.022 e dá outras providências. |                                          |
| <b>AUTOR(ES):</b><br>Poder Executivo                                  |                 | <b>VOTAÇÃO</b><br>Maioria simples                                                                                  | <b>DATA DE RECEBIMENTO</b><br>15/04/2021 |
| <b>ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM</b>                          |                 | 19/04/2021                                                                                                         |                                          |
| <b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b>                                |                 |                                                                                                                    |                                          |
| 6ª Reunião Ordinária - 19/04/2021                                     |                 |                                                                                                                    |                                          |
| <b>PRazos PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.</b> |                 |                                                                                                                    |                                          |
| Entregue à Comissão FO em 19/04/21 Visto do Pres:                     |                 |                                                                                                                    |                                          |
| Joaquim Madalena S. de Almeida                                        |                 |                                                                                                                    |                                          |
| Entregue ao Relator em 19/04/21 Visto do Relator:                     |                 |                                                                                                                    |                                          |
| Fábio Samartino                                                       |                 |                                                                                                                    |                                          |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                       |                 |                                                                                                                    |                                          |
| Entregue à Comissão FO em 19/04/21 Visto do Pres:                     |                 |                                                                                                                    |                                          |
| Joaquim Madalena S. de Almeida                                        |                 |                                                                                                                    |                                          |
| Entregue ao Relator em 19/04/21 Visto do Relator:                     |                 |                                                                                                                    |                                          |
| Fábio Samartino                                                       |                 |                                                                                                                    |                                          |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                       |                 |                                                                                                                    |                                          |
| <b>Vista nos termos do Art. 216 R.I.</b>                              |                 | <b>Resultado da votação.</b>                                                                                       |                                          |
| <b>Data</b>                                                           | <b>Vereador</b> | Unanimidade                                                                                                        |                                          |
|                                                                       |                 | A favor                      Contra                                                                                |                                          |
|                                                                       |                 | Rejeitado por                      x                                                                               |                                          |
|                                                                       |                 | <b>Arquivado</b>                                                                                                   |                                          |
|                                                                       |                 | Com emenda    sim( )    não ( )                                                                                    |                                          |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA N. 01/2021

**AO PROJETO DE LEI Nº 15/2020** que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.022 e dá outras providências.

**Art. 1º.** Acresce o inciso ao Art. 15 após o inciso VI e parágrafo único com a seguinte redação:

**Art. 15** - A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2.022 conterà autorização ao Executivo para:

....

.....

VII- Abrir crédito adicionais suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da despesa fixada do legislativo, utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício;

**Parágrafo único:** O percentual disciplinado no inciso VII deste artigo será aberto mediante Ato da Mesa da Câmara Municipal de Carneirinho, o qual será encaminhado ao Poder Executivo para proceder ajuste no orçamento municipal.

**Art. 2º.** O inciso V do Art. 48 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 48** - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

...

...

V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o inciso XXI, do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal e o § 2º, inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2021, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009;

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de julho de 2021.

|                                                     |                                                  |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Genomar Tiago Araújo</b><br>Presidente           | <b>Erica de Souza Queiroz</b><br>Vice-presidente |
| <b>Pedro Emilio Martins Arruda</b><br>1º Secretário | <b>Wagner Alves da Silva</b><br>2º Secretário    |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## EMENDA MODIFICATIVA N. 02/2021

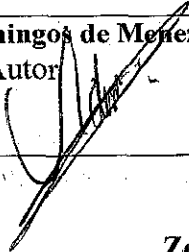
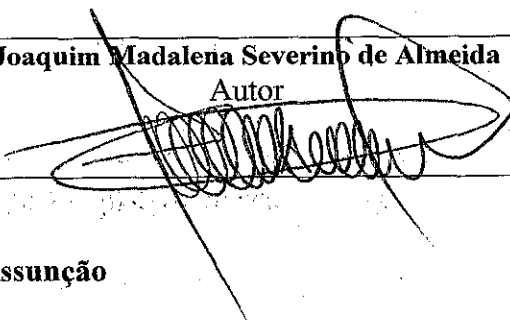
**AO PROJETO DE LEI Nº 15/2020** que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.022 e dá outras providências.

**Art. 1º.** O Art. 15 e 48 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 15** - A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2.022 contera autorização ao Executivo para:

....  
II – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa fixada, utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício;  
.....

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de julho de 2021.

|                                                                                                                                         |                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Anderson Domingos de Menezes</b><br/>Autor</p>  | <p><b>Joaquim Madalena Severino de Almeida</b><br/>Autor</p>  |
| <p><b>Zenon Pereira Assunção</b><br/>Autor</p>       |                                                                                                                                                  |

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 015/2021**

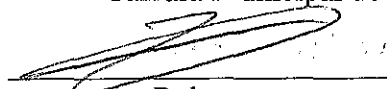
**DENOMINAÇÃO:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.022 e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

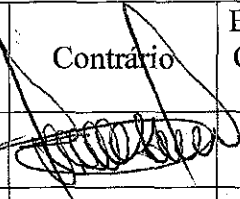
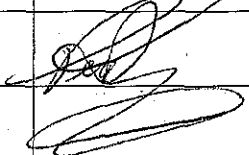
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que trata-se de projeto e emendas legais e constitucionais e quanto ao mérito **DECIDIU:** pela aprovação do projeto com a emenda Aditiva e Modificativa 01/2021 de autoria da Mesa Diretora, e pela rejeição da Emenda Modificativa nº 02/2021 de autoria dos vereadores Anderson Domingos de Menezes, Joaquim Madalena Severino de Almeida e Zenon Pereira Assunção.

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de julho de 2021.

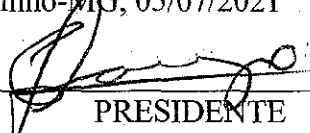
  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                          | Favorável                                                                           | Contrário                                                                             | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Presidente | Joaquim M. S. de Almeida |                                                                                     |  |                                        |
| Vice-Pres. | Pedro Emilio M. Arruda   |  |                                                                                       |                                        |
| Relator    | Fábio Samartino          |                                                                                     |                                                                                       |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de julho de 2021.

APROVADO em duas discussão.  
Por unanimidade  
Carneirinho-MG, 05/07/2021  
  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 015/2021**

**DENOMINAÇÃO:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.022 e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

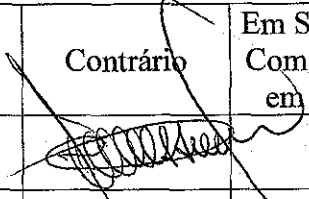
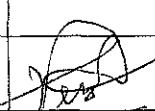
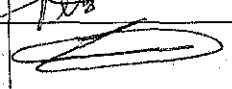
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa, adequando a Emenda Aditiva e Modificativa 01/2021 de autoria da Mesa Diretora.

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de julho de 2021.

Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                         | Favorável                                                                            | Contrário                                                                             | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Presidente | Joaquim M.S. de Almeida |                                                                                      |  |                                        |
| Vice-Pres. | Pedro Emílio M. Arruda  |   |                                                                                       |                                        |
| Relator    | Fábio Samartino         |  |                                                                                       |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de julho de 2021.

APROVADO em duas discussão.  
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 05/07/21.

PRESIDENTE



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 038/2021

**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.022 e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal aprovou e Le sanciona a presente Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Na elaboração dos Orçamentos do Município de Carneirinho para o exercício financeiro de 2022 observar-se-ão as normas estatuidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

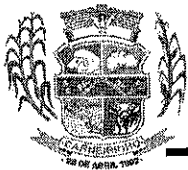
- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;
- VII - dos gastos municipais;
- VIII - dos fundos especiais municipais;
- IX - das disposições finais.

### **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município correspondem para poderes executivo e legislativo, às relativas ao exercício financeiro de 2022 que serão detalhadas no PPA 2022-2025.

**§ 1º** - O orçamento será elaborado em consonância com o PPA 2022-2025 que será elaborada.

**§ 2º** - A elaboração do projeto de Lei Orçamentária de 2.022 e a execução da respectiva Lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.



## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 3º** - O orçamento fiscal compreenderá a programação da Prefeitura e Câmara Municipal de Carneirinho.

**Art. 4º** - O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

- I – mensagem;
- II – projeto de lei orçamentária;
- III – anexos correspondentes à lei.

**Art. 5º** - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II – rendas, aluguéis e dividendos;
- III - receitas de alienação de bens;
- IV - receitas industriais e de serviços;
- V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
- VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;
- VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmadas com entidades governamentais e privadas;
- VIII - contribuições sociais e econômicas;
- IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

**Art. 6º** - A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

**Art. 7º** - Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

**Art. 8º** - O orçamento fiscal terá sua despesa discriminada por:

- I - Órgão;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria de despesas;
- VIII - Grupo de Despesas;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa;
- XI - Fonte de Recurso.



§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividades e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº. 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

## CAPITULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPA 2022-2025 e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal de nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, da Lei Complementar Federal nº101, de 2000 e demais normas legais vigentes inerentes à matéria.

§ 1º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos poderes Executivo e Legislativo, bem como seus fundos.

§ 2º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

§ 3º - Acompanharão a proposta orçamentária, os quadros exigidos pela legislação em vigor.

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 11** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;





II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 12** - A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública municipal se:

I - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro.

II - as obras novas forem compatíveis com o PPA 2022-2025 e sua revisão anual e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

**Parágrafo Único.** Entendem-se como obras iniciadas aquelas, cuja execução, até 30 de junho de 2021, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) de seu custo total estimado.

**Art. 13** - É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

**Art. 14** - Os projetos de Leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal.

**Art. 15** - A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 conterà autorização ao Executivo para:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício;

III – utilizar o valor consignado na rubrica “Reserva de Contingência” para abertura de créditos adicionais, desde que sejam atendidos de forma prioritária os passivos contingentes eventuais riscos fiscais, se houverem;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;

V – alterar recursos orçamentários de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;

VI – criar novas Fontes de Recursos.

VII- Abrir crédito adicionais suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da despesa fixada do legislativo,



utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício;

**Parágrafo único:** O percentual disciplinado no inciso VII deste artigo será aberto mediante Ato da Mesa da Câmara Municipal de Carneirinho, o qual será encaminhado ao Poder Executivo para proceder ajuste no orçamento municipal.

**Art. 16** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 17** - O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 18** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e outros, nos termos da Lei Federal nº 13019/2014.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal que a regulamenta, por se tratar do marco regulatório das parcerias do Município com o terceiro setor.

**§ 2º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º** - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, quando for o caso de identificar a entidade de forma específica a receber o recurso.

**§ 4º** - Poderá ser incluída dotação orçamentária no âmbito da respectiva parceria, quando for o caso de chamamento público nos termos da Lei 13.019/14, caso em que não será identificada a entidade beneficiada.

**Art. 19** - A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recurso do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos e, como fonte de recursos para abertura de créditos



adicionais.

**Parágrafo Único** - Dos recursos destinados à reserva de contingência, 100% (cem por cento) serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto, previsto nos Anexos de Riscos Fiscais desta Lei.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAIS**

**Art. 21** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 22** - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

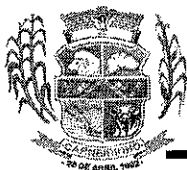
**Art. 23** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

**Art. 24** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

**Art. 25** - A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2.022:

- I - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;
- II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;
- III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- V - promover o provimento de cargos em comissão;
- VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão.

**Art. 26** - Para atender o disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de encargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título,



observado o disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO** **TRIBUTÁRIA**

**Art. 27** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.022 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

**Parágrafo Único** - A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

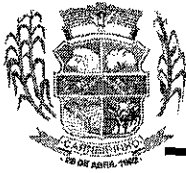
**Art. 28** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

**Art. 29** - Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

- I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;
- II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.
- III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC nº. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2º, III, da CF/88).



## CAPITULO VIII DOS GASTOS MUNICIPAIS

**Art. 30** - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 31** - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

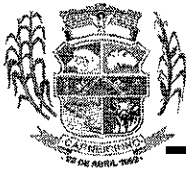
- I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;
- II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- IV – os gastos com o pessoal, necessário à manutenção da máquina administrativa.

**Art. 32** - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

- I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;
- IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
- V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal;
- VI – recursos destinados a firmar convênios, termos, ajustes, acordos e outros congêneres com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público;
- VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Carneirinho, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.



§ 3º - A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e

III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

## CAPITULO IX DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

**Art. 33** - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;

II – aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

**Parágrafo Único** - Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

## CAPITULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34** - A Lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

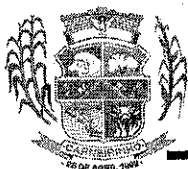
**Art. 35** - A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor.

**Art. 36** - A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;

II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º - A atribuição de auxílios, subvenções, contribuições e outros



recursos públicos, obedecerão ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, bem como as disposições da Lei 13.019/14, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

**§ 2º** - Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2022, não conterá auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos destinados a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município.

**§ 3º** - A liberação do recurso se dará mediante termo de fomento, termo de colaboração, acordo de colaboração e convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção ou contribuição, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do decreto municipal que a regulamenta.

**Art. 37** - O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

**§ 1º** - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

**§ 2º** - As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

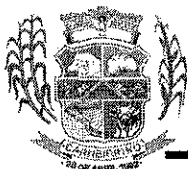
**Art. 38** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 39** - Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

**Art. 40** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

**Art. 41** - A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

**Art. 42** - A publicação da Lei Orçamentária de 2.022, com os anexos



da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

**Art. 43** - Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

**Parágrafo Único** - Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

**Art. 44** - Quando a rede municipal de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

**Art. 45** - As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

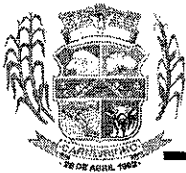
**Art. 46** - O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2.022 será encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2.021, sendo vedado a substituição do Projeto de Lei após o dia 15 de dezembro do corrente ano, o qual será devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

**Art. 47** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 15 de agosto de 2.021, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

**Art. 48** - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

- I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
- II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;
- III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;
- IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;
- V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o inciso XXI, do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal e o § 2º, inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2021, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009;





VI - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

**Art. 49** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 50** - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 51** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

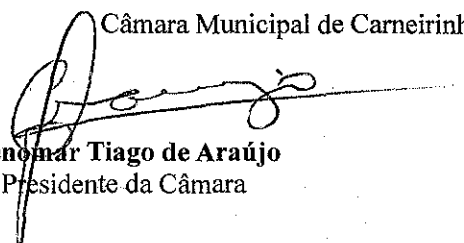
**Art. 52** - Os créditos adicionais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 53** - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das despesas até 1/12 (um doze avos) do total programado para o exercício.

**Art. 54** - É parte integrante desta Lei os Anexos de Metas Fiscais e os Anexos de Riscos Fiscais.

**Art. 55** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de julho de 2021.

  
**Genomar Tiago de Araújo**  
Presidente da Câmara